

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 01/2021

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado o Consorcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí Para Aterro Sanitário, Minas Gerais, inscrita no CNPJ. sob o n.º 09.062.786/0001-46, com sede administrativa na Rua Brasópolis, nº 02, Bairro Boa Vista, Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Christian Gonçalves Tiburzio e Silva, Presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ADPM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.678.177/0001-77, com sede na Rua Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, região da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-050, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 064.291/O-7, portador da CI nº M-1.412.243, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº. 247.075.626-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2021, com fulcro no artigo 25, inciso II e do artigo 13, Incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93, §1º do artigo 25 do Decreto-Lei 9.295/46 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

Cláusula Segunda: Do Regime de Execução

O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira: Das Condições da Execução

- I. Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATADA, situada na Rua Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, região da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-050.
- II. Não estão previstas viagens a localidades diferentes da sede da CONTRATADA, exceto à sede da CONTRATANTE, cujos deslocamentos serão remunerados nos termos da Cláusula Quinta.
- III. Havendo necessidade de deslocamento a outras localidades diferentes da sede da CONTRATANTE, será negociada remuneração específica e o reembolso das despesas realizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de relatório específico, acompanhado dos comprovantes de despesas.
- IV. A CONTRATADA executará os serviços contratados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitados e



inscritos nos órgãos de classe competentes, notadamente quanto a:

- a) Planejamento adequado e supervisão dos serviços de seus técnicos;
- b) Avaliação de controles internos;
- c) Consultoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela CONTRATANTE, aos registros de outros setores, desde que vinculados aos serviços contratados;
- d) Os serviços sempre serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, notadamente em relação a sua idoneidade;
- e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
 - 1) Conhecimento da visita técnica;
 - 2) Relatar exames e procedimentos efetuados;
 - 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores; e,
 - 4) Emissão de parecer.

Cláusula Quarta: Do Acompanhamento e da Fiscalização

- O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Contador da CONTRATANTE.
- § 1° A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- § 2° O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula Quinta: Do Preço dos Serviços e Forma de Pagamento

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores estimados:

- I R\$ 31.560,00 (trinta e um mil e quinhentos e sessenta reais, referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 2.630,00 (dois mil e seiscentos e trinta reais)
- II R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.



- III R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilômetro rodado;
- §1º. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, após o recebimento da nota fiscal da CONTRATADA.
- §2º. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.
- §3º. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- §4º. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolvê-lo-á à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- §5º. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- §6º. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- §7º. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- §8º. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:
 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = 1 x N x VP, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.
- § 9º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.
- § 10. Serão reembolsados à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados, mediante apresentação de recibos, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

Cláusula Sexta: Dos reajustes

- § 1º Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, após a data de assinatura do presente do contrato.
- § 2º Os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou outro índice oficial que vier a ser adotado pelas partes à época do reajuste.



Cláusula Sétima: Do Prazo

O presente contrato terá validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, nas hipóteses legais.

Cláusula Oitava: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: 01.0.01.04.122.2001.04.122.003 – 3.3.90.35.00, Manutenção das Atividades do Consórcio – 3.3.90.35.01, para o exercício de 2021 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

Cláusula Nona: Das Responsabilidades das Partes Contratantes

A CONTRATANTE se responsabiliza a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) atestar a execução dos serviços prestados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- d) proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- e) fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico anexo a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- g) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- h) recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- i) transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares às especificações contidas no Projeto Básico;
- j) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;



- k) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede da CONTRATANTE;
- m) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;
- n) Utilizar corretamente os *softwares* disponibilizados gratuitamente pela CONTRATADA;
- o) Garantir a segurança do banco de dados de sua propriedade, lançados nos softwares da CONTRATADA, mantendo-o sempre em segurança;
- p) Manter sigilo com relação aos *softwares* e manuais de propriedade intelectual da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

A CONTRATADA se obriga a:

I. Consultoria Contábil

Compete à CONTRATADA prestar consultoria à CONTRATANTE, conforme discriminado abaixo:

- a) Consultoria na elaboração e/ou alteração da Lei do Plano Plurianual PPA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais.
- b) Consultoria na elaboração e/ou alteração da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais.
- c) Consultoria na elaboração e/ou alteração da proposta de Lei Orçamentária Anual

 LOA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos
 princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade,
 publicidade e equilíbrio financeiro.
- d) Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, bem como frente as determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- e) Consultoria no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.
- f) Consultoria no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer quanto à regularidade dos balanços.
- g) Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal.



- h) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.
- Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- j) Consultoria na prestação de contas anual, em conformidade com a Lei n° 4.320/64; Lei Complementar n° 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- k) Consultoria na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- I) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios de gestão fiscal e seus anexos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- m) Consultoria sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- n) Consultoria sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos:
- o) Consultoria sobre os atos de gestão da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- p) Consultoria sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno:

I.I. Procedimentos de Consultoria:

Os serviços de consultoria serão realizados a distância, por meio das informações colhidas no software SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas "in loco", nas quais serão realizados exames analíticos, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade CONTRATANTE;

§ 1º. A CONTRATADA disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, *softwares* de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual;



§ 2º. Findo o contrato, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) meses para realizar a migração do banco de dados para o novo *software* a ser utilizado pela CONTRATANTE. Neste prazo a CONTRATANTE terá acesso à modalidade consulta do *software* da CONTRATADA;

II. Pareceres Contábeis

Compete à CONTRATADA emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

III. Defesas

Compete à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

Cláusula Décima: Da vinculação das Partes ao Contrato

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2021, que lhe deu causa.

Cláusula Décima Primeira: Da Alteração Contratual

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação de regência, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável ao Contrato

Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93, especialmente aos casos omissos.

Cláusula Décima Terceira: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

Cláusula Décima Quarta: Das Sanções e Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta: Das Multas

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:



- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Cláusula Décima Sexta: Do Pagamento das Multas e Penalidades

- §1°- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.
- § 2° As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

Cláusula Décima Sétima: Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- § 1° Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- § 2° Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- § 3° Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos da CONTRATADA;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.



Cláusula Décima Oitava: Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado na "Imprensa Oficial", da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Décima Nona: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

Na forma do disposto no art. 71 da Lei Federal 8.666/93, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

Cláusula Vigésima: Das Condições Gerais.

São condições gerais deste contrato:

- I. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- II. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
- IV. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VI. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das



relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

Cláusula Vigésima Primeira: Do Foro

Testemunha:

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município Itajubá-MG para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Itajubá, 14 de janeiro de 2021.	
Christian Gonçalves Tiburzio e Silva Presidente Consórcio Cimasas	
	ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda Sócio-Diretor: Rodrigo Silveira Diniz Machado CRC/MG 064.291/0-7
Testemunha:	